



Assembleia Legislativa PROTOCOLOS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/95

Altera o Art. 13 da Lei Complementar nº 07, de 26 de agosto de 1994 e dá outras providências.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 17/10/1995  
*[Signature]*  
Secretário

A Assembleia Legislativa do Estado Decreta:

Art. 1º - As alíneas “h”, “q” e “r”, do Art. 13 da Lei Complementar nº 07 de 26 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - .....

h) um representante da Assembleia Legislativa;

q) um representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;

r) um representante do órgão gestor do Turismo do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de outubro de 1995.

Deputado Flamarion Portela

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados

O Objetivo de nossa proposição é incluir no Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, 1 (um) representante de nossa briosa Polícia Militar e 1 (um) representante do órgão oficial do Turismo Estadual, bem como regularizar a situação do representante do Poder Legislativo.

Apresentamos o presente Projeto porque entendemos que na constituição do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, ambos os setores governamentais deveriam estar presentes.

Lei Complementar nº 07 de 26 de agosto de 1994:

Art. 13 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça composto pelos seguintes membros:

.....  
h) um representante da Comissão de Educação, Saúde, Segurança Pública Ação Social e Colonização da Assembléia Legislativa do Estado;  
.....